

Relatório de Pesquisa de Preços

Art. 5º da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Processo nº: 05/2026

Dispensa nº: 04/2026

Item 1

Descrição	Quant.	Unid. Medida
<p>Contratação para consultoria/vistoria com profissional ou empresa especializada em regularização de edificação, objetivando projeto que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Analise e diagnostique a estrutura predial da sede da Câmara, detalhando e orientando na condução do processo de requerimento e obtenção do AVCB;- Conduza a elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico conforme normas vigentes e encaminhe e protocole no sistema do CBMMG para regularização predial e obtenção do AVCB;- Oriente quanto às mudanças necessárias e, caso se aplique, quanto àquelas que se encontram condizentes com as normas vigentes, especificando tudo em projeto técnico;- Oriente e esclareça sobre demais normas técnicas relativas à segurança das pessoas e seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe, objeto que servirá de instrumento de análise para laudo do CBMMG e emita toda a documentação técnica necessária (ART e laudos);- Oriente quanto à necessidade de demais autoridades ou profissionais constantes na elaboração do protocolo a ser encaminhado ao CBMMG para emissão do AVCB, fornecendo acompanhamento constante durante o processo e emitindo laudo final com protocolo em demais setores e órgãos públicos pertinentes – tais como a Defesa Civil, caso se aplique – de forma que tenha validade garantidas.- Especifique os equipamentos, bem como os sistemas de prevenção a serem adotados, e contemple itens com relação completa de materiais indispensáveis à adequação do prédio e especificação quanto à necessidade de alarmes, acionadores manuais e outros sistemas de detecção de incêndio.- Realize os testes necessários nos equipamentos existentes no prédio da Câmara Municipal tais como extintores de incêndio,	1	Serviço

luminárias, placas e afins indicando aqueles que necessitarem de substituição e ou atualização.

- Realize a fiscalização execução de todo o projeto da instalação dos equipamentos novos que forem contratados por outra empresa, bem como a substituição daqueles indicados, se houver, conforme o projeto;
 - Especifique nos documentos e oriente quanto à capacidade de lotação máxima de cada setor do prédio, especialmente o Plenário, solicitando confecção de placa e instale em local adequado;
 - Emite laudo final, após a vistoria, com todas as ações realizadas, orientações a serem seguidas e detalhamento de materiais a serem adquiridos se for o caso.
- Metragem do prédio em funcionamento: 1.090,57 m².

TODOS ENCARGOS DE ART E TAXAS DE VISTORIA E OUTRAS QUE FOREM PRECISO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.

Cesta de Preços coletados

Ao longo da pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes fontes e obtidos os seguintes preços:

Base legal *	Fonte de pesquisa	Identificação	Preço unitário	Observação
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	AMC EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA-CNPJ: 50.649.602/0001-42	R\$ 20.000,00	
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTD - CNPJ: 01.490.353/0001-80	R\$ 13.480,00	
Inciso III	Pesquisa com outros órgãos	CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025	R\$ 10.120,00	Objeto similar em alguns pontos da descrição.
Inciso III	Pesquisa com outros órgãos	CÂMARA DE VEREADORES DE IPERÓ - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025	R\$ 15.226,00	Objeto similar em alguns pontos da descrição.
Inciso III	Pesquisa com outros órgãos	CÂMARA DE VEREADORES DE JOÃO MOLEVADE - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2024	R\$ 13.900,00	Objeto similar em alguns pontos da descrição.
Inciso III	Pesquisa com outros órgãos	MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2024	R\$ 14.776,97	Objeto similar em alguns pontos da descrição.

* Base legal conforme a Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Para justificar a não utilização do inciso I da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, “Contratações anteriores do mesmo objeto ou de objeto similar já realizadas pela Câmara” cabe esclarecer que não há registros de contratação do serviço nos dados da Câmara. Portanto, não será aplicado o referido

inciso.

Para justificar a não utilização do inciso IV da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, “Pesquisa em sítios eletrônicos” cabe esclarecer que por se tratar de serviço específico, não foram encontrados sites com orçamentos para esse objeto.

Após a coleta dos preços, foi realizada análise para identificação de preços inconsistentes, excessivamente elevados ou inexequíveis, nos termos do Art. 16, § 3º, inciso II da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata. Segue abaixo relatório da análise:

Identificação de preços excessivamente elevados				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
AMC EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA- CNPJ: 50.649.602/0001-42	R\$ 20.000,00	R\$ 13.500,59	148%	Excessivamente elevado
MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTD - CNPJ: 01.490.353/0001-80	R\$ 13.480,00	R\$ 14.804,59	91%	Normal
CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025	R\$ 10.120,00	R\$ 15.476,59	65%	Normal
CÂMARA DE VEREADORES DE IPERÓ - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025	R\$ 15.226,00	R\$ 14.455,39	105%	Normal
CÂMARA DE VEREADORES DE JOÃO MOLEVADE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2024	R\$ 13.900,00	R\$ 14.720,59	94%	Normal
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2024	R\$ 14.776,97	R\$ 14.545,20	102%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, o preço da AMC EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA- CNPJ: 50.649.602/0001-42 foi considerado excessivamente elevado, sendo então desconsiderado da cesta.

A consideração destes preços como excessivamente elevados se dá com fundamento no Art. 16, § 3º, Inciso II, alínea “a” da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, em consonância com as orientações do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Manual de Pesquisa de Preços versão 2021 (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/archive> – Acesso em: 16/10/2023). Com base nesta metodologia, considera-se excessivamente elevado o preço cujo valor for 25% (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta, como se verifica na tabela acima.

Mediante análise crítica, nos termos do Art. 4º da Portaria supracitada, conclui-se pela razoabilidade de tais cálculos.

Identificação de preços inexequíveis (Após a desconsideração dos excessivamente elevados)				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTD - CNPJ: 01.490.353/0001-80	R\$ 13.480,00	R\$ 13.505,74	100%	Normal
CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025	R\$ 10.120,00	R\$ 14.345,74	71%	Inexequível
CÂMARA DE VEREADORES DE IPERÓ - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025	R\$ 15.226,00	R\$ 13.069,24	117%	Normal
CÂMARA DE VEREADORES DE JOÃO MOLEVADE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2024	R\$ 13.900,00	R\$ 13.400,74	104%	Normal
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2024	R\$ 14.776,97	R\$ 13.181,50	112%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, dos preços que sobraram após a desconsideração dos excessivamente elevados, O preço da CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025 foi considerado como inexequível pelos cálculos, sendo então retirado na cesta.

Após a análise e desconsideração dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, foi realizada a identificação do melhor método para definição do valor estimado da Contratação. Segue abaixo relatório da análise:

Cesta de Preços	
Identificação da fonte consultada	Preço unitário
MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTD - CNPJ: 01.490.353/0001-80	R\$ 13.480,00
CÂMARA DE VEREADORES DE IPERÓ - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025	R\$ 15.226,00
CÂMARA DE VEREADORES DE JOÃO MOLEVADE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2024	R\$ 13.900,00
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2024	R\$ 14.776,97

Média	Desvio padrão	Coeficiente de variação	Melhor método	Justificativa do método	Valor estimado
R\$ 14.345,74	690,83	5%	Média	Coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média. (Base legal: Art. 16, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Portaria nº 7/2024)	R\$ 14.345,74

Quanto ao Valor Estimado Total do Item, será obtido através da multiplicação do Valor Estimado Unitário pela quantidade a ser adquirida/contratada:

- Valor Estimado Unitário: R\$ 14.345,74 (Quatorze mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
- Quantidade a ser adquirida/contratada: 1 (Um) serviço.
- **Valor Estimado Total: R\$ 14.345,74 (Quatorze mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).**

Valor estimado global da Contratação

Como se pode concluir, vide as informações e memórias de cálculo apresentados acima, o valor estimado global desta Contratação é **R\$ 14.345,74 (Quatorze mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).**

Controle do Fracionamento de Despesa

Nos termos do Art. 75, inciso II e § 1º, da “Lei Nacional nº 14.133/2021”, bem como nos termos da Portaria nº 61/2023 desta Casa de Leis, segue abaixo análise dos valores já homologados, através de Dispensas de Licitação por valor, ao longo do corrente Exercício Financeiro e de acordo com a Especialidade – classificada a nível de Item de Contratação:

Item	Especialidade	Valor Estimado total do Item
1	Conservação predial geral	R\$ 14.345,74

Especialidade	Total homologado até o momento (Exercício Financeiro atual)	Restante (considerando esta Contratação)
Conservação predial geral	R\$ 00,00	R\$ 59.736,10

Conforme se depreende das análises acima, o valor restante por Especialidade – que ainda poderá ser contratado e homologado no Exercício Financeiro atual – será suficiente para custear mais esta Dispensa de Licitação por valor.

Esta pesquisa de preços finalizou-se em **19/01/2026**.

Lagoa da Prata, 19 de janeiro de 2026.

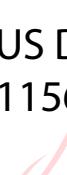
MATEUS ALEXANDRE
MACHADO
OLIVEIRA:09385934635



Assinado de forma digital por
MATEUS ALEXANDRE MACHADO
OLIVEIRA:09385934635
Dados: 2026.01.19 12:37:22 -03'00'

*Agente público responsável
pela Pesquisa de Preços*

DANIEL MATEUS DE
SOUZA:093761156
51



Assinado de forma digital
por DANIEL MATEUS DE
SOUZA:09376115651
Dados: 2026.01.19 16:47:00
-03'00'

*Ratificação da Pesquisa de Preços e do
Valor Estimado da Contratação pela
Controladoria Interna (Art. 21 da
Portaria nº 7/2024)*



Search

Formulário de Cotação Eletrônica PR...

...



C

[Summary](#) [Submissions](#) [Share](#) [Integrations](#) [Insights](#) [Settings](#)

?



1 response

R\$ 20.000

Jan 14, 02:12 PM

CNPJ da Empresa (somente números)

1 response

50649602000142

Jan 14, 02:12 PM

Nome comercial da Empresa (nome fantasia)

1 response

AMC EXTINTORES

Jan 14, 02:12 PM

Telefone comercial da Empresa

1 response

+5521982224903

Jan 14, 02:12 PM

Endereço de e-mail oficial da Empresa

1 response

indelevelicitacao@gmail.com

Jan 14, 02:12 PM

Nome completo do Responsável pela Cotação

1 response

Robson Rangel Azevedo Rodrigues

Jan 14, 02:12 PM

Informe o Porte da Empresa

1 response



Belo Horizonte, 08 de outubro 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Rua Ângelo Perilo, 35
Centro
Lagoa da Prata – MG

Att.: Setor de Compras

REF.: PT-ME/CMLP-001/2025
Execução projeto de combate a incêndio e pânico.

Prezados senhores,

Conforme contatos, apresentamos, de forma firme e justa, nossa proposta para execução de projeto de combate a incêndio e pânico da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

OBJETIVO DESTA PROPOSTA

O objeto desta proposta é a execução de projeto, conforme descrição abaixo.

- Analise e diagnostique a estrutura predial da sede da Câmara, detalhando e orientando na condução do processo de requerimento e obtenção do AVCB;
- Conduza a elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico conforme normas vigentes e encaminhe e protocole no sistema do CBMMG para regularização predial e obtenção do AVCB;
- Oriente quanto às mudanças necessárias e, caso se aplique, quanto àquelas que se encontram condizentes com as normas vigentes, especificando tudo em projeto técnico;
- Oriente e esclareça sobre demais normas técnicas relativas à segurança das pessoas e seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe, objeto que servirá de instrumento de análise para laudo do CBMMG e emita toda a documentação técnica necessária (ART e laudos);
- Oriente quanto à necessidade de demais autoridades ou profissionais constantes na elaboração do protocolo a ser encaminhado ao CBMMG para emissão do AVCB, fornecendo acompanhamento constante durante o processo e emitindo laudo final com protocolo em demais setores e órgãos públicos pertinentes – tais como a Defesa Civil, caso se aplique – de forma que tenha vigência e validade garantidas;
- Especifique os equipamentos, bem como os sistemas de prevenção a serem adotados, e contemple itens com relação completa de materiais indispensáveis à adequação do prédio e especificação quanto à necessidade de alarmes, acionadores manuais e outros sistemas de detecção de incêndio;
- Realizar conferência nos equipamentos existentes no prédio da Câmara Municipal tais como extintores de incêndio, luminárias, placas e afins indicando aqueles que necessitarem de substituição e ou atualização, bem como aquisição caso não existam;

- Realize a fiscalização da instalação dos equipamentos novos que forem adquiridos durante o processo, bem como a substituição daqueles indicados, se houver, conforme o projeto;
- Especifique nos documentos e oriente quanto à capacidade de lotação máxima de cada setor do prédio, especialmente o Plenário, solicitando confecção de placa e instale em local adequado;
- Emite laudo final, após a vistoria, com todas as ações realizadas, orientações a serem seguidas e detalhamento de materiais a serem adquiridos se for o caso;
- Metragem do prédio em funcionamento: 1.090,57 m².

PREÇO

O preço total com fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços relacionados será de R\$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO

O prazo para a execução dos serviços propostos é de 60 (sessenta) dias.

PAGAMENTO

50% (cinquenta por cento) no de acordo da proposta ou assinatura do contrato;
50% (dez por cento) na conclusão dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade para 10 (dez) dias contados desta data.

Na expectativa de atendê-los a contento, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou mesmo execução de novos orçamentos.

Sendo o que nos apresenta no momento, aguardamos posicionamento favorável.

Cordialmente,

REGINALDO EUGENIO  Assinado de forma digital por
SANTIAGO:32511850630 REGINALDO EUGENIO
SANTIAGO:32511850630 Dados: 2025.10.08 16:34:52 -03'00'

MILIONNE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
REGINALDO EUGÊNIO SANTIAGO
CPF 325.118.506.30

Empresa:	AMC EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA
CNPJ nº:	50.649.602/0001-42
Inscrição Estadual:	004615211.00-68
Inscrição Municipal:	140318
Endereço:	RUA JOAQUIM JOSÉ FERREIRA 9175 GALPÃO NOVA SERRANA- MG
Telefone:	(37) 91940735
E-mail:	AMCEXTINTORES@YAHOO.COM
Representante:	ALESSANDRO JOSÉ DOS SANTOS CPF:055505636-81



ORÇAMENTO RELAÇÃO PROJETO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR.UNT	TOTAL
1	<p>Contratação para consultoria/vistoria com profissional ou empresa especializada em regularização de edificação, objetivando projeto que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Analise e diagnostique a estrutura predial da sede da Câmara, detalhando e orientando na condução do processo de requerimento e obtenção do AVCB; - Conduza a elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico conforme normas vigentes e encaminhe e protocole no sistema do CBMMG para regularização predial e obtenção do AVCB; - Oriente quanto às mudanças necessárias e, caso se aplique, quanto àquelas que se encontram condizentes com as normas vigentes, especificando tudo em projeto técnico; - Oriente e esclareça sobre demais normas técnicas relativas à segurança das pessoas e seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe, objeto que servirá de instrumento de análise para laudo do CBMMG e emitir toda a documentação técnica necessária (ART e laudos); - Oriente quanto à necessidade de demais autoridades ou profissionais constantes na elaboração do protocolo a ser encaminhado ao CBMMG para emissão do AVCB, fornecendo acompanhamento constante durante o processo e emitindo laudo final com protocolo em demais setores e órgãos públicos pertinentes – tais como a Defesa Civil, caso se aplique – de forma que tenha vigência e validade garantidas. - Especifique os equipamentos, bem como os sistemas de prevenção a serem adotados, e conte com itens com relação completa de materiais indispensáveis à adequação do prédio e especificação quanto à necessidade de alarmes, acionadores manuais e outros sistemas de detecção de incêndio. - Realizar conferência nos equipamentos existentes no prédio da Câmara Municipal tais como extintores de incêndio, luminárias, placas e afins indicando aqueles que necessitarem de substituição e ou atualização, bem como aquisição caso não existam; - Realize a fiscalização da instalação dos equipamentos novos que forem adquiridos durante o processo, bem como a substituição daqueles indicados, se houver, conforme o projeto; Especifique nos documentos e oriente quanto à capacidade de lotação máxima de cada setor do prédio, especialmente o Plenário, solicitando confecção de placa e instale em local adequado; - Emite laudo final, após a vistoria, com todas as ações realizadas, orientações a serem seguidas e detalhamento de materiais a serem adquiridos se for o caso. <p>TODOS ENCARGOS DE ART E TAXAS DE VISTORIA POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.</p>	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 20.000,00

AMC EQUIPAMENTOS
CONTRA INCENDIOS
LTDA:5064960200014
2

Nova Serrana – MG, 14 de Janeiro de 2026
Dono Responsável Pela empresa

Assinado de forma digital por
AMC EQUIPAMENTOS
CONTRA INCENDIOS
LTDA:50649602000142
Dados: 2026.01.14 15:08:20
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- CONTRATAÇÃO DIRETA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025
DISPENSA Nº. 021/2025

FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO

(Formulário de uso facultativo, podendo a empresa utilizar de modelo próprio, caso prefira)

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____

CIDADE/UF: _____

FONE/ WHATSAPP: _____

E-MAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) da Câmara Municipal de Vereadores de Gameleira.

• **VALOR GLOBAL:** _____

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazos de Vigência, Execução e Entrega: Conforme Termo de Referência

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Local:.....,dede 2025.

Assinatura do responsável pela Proposta: _____

CPF: _____

OBS: Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) da Câmara Municipal de Vereadores de Gameleira.

2 JUSTIFICATIVA

A segurança das instalações públicas é uma prioridade fundamental para garantir a integridade física dos servidores, visitantes e do patrimônio público. A Câmara Municipal de Vereadores de Gameleira, como órgão representativo e administrativo, deve estar em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

A legislação vigente exige que todos os edifícios públicos possuam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento que atesta que a edificação atende às condições de segurança contra incêndio. Sem o AVCB, a Câmara Municipal não está autorizada a funcionar, o que pode acarretar sanções legais e a interrupção dos serviços prestados à comunidade.

A elaboração de um projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico demanda conhecimentos técnicos específicos e atualizados sobre normas e regulamentações de segurança.

Uma empresa especializada possui a expertise necessária para:

- Desenvolver um projeto adequado às características físicas e operacionais do edifício.
- Implementar sistemas e equipamentos de combate a incêndio e pânico de forma eficiente e conforme os requisitos legais.
- Garantir a correta instalação e funcionamento dos equipamentos de segurança.

A obtenção do AVCB requer a realização de procedimentos rigorosos de vistoria e avaliação por parte do Corpo de Bombeiros. Uma empresa especializada será responsável por:

- Elaborar o projeto técnico e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes.
- Realizar as adequações necessárias no prédio para atender às exigências normativas.
- Coordenar as vistorias e interlocuções com o Corpo de Bombeiros até a emissão do AVCB.

A contratação de uma empresa especializada oferece diversos benefícios para a Câmara Municipal de Gameleira:

- Segurança: Proteção efetiva da vida humana e do patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- Conformidade Legal: Evita sanções e garante a operação contínua das atividades da Câmara.
- Eficiência: Projetos e manutenções realizadas por profissionais qualificados, garantindo a qualidade dos serviços.
- Tranquilidade: Redução de riscos e preocupações relacionadas a emergências de incêndio e pânico.

Considerando a complexidade técnica, a exigência legal e a importância da segurança, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa especializada para a elaboração do projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, obtenção do AVCB da Câmara Municipal de Vereadores de Gameleira. Esta medida é essencial para garantir a segurança de todos os usuários do prédio e a continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

Por fim, deve ser levado em conta que a Sede da Câmara Municipal de Gameleira, encontra-se em fase final de reforma e adequações em sua estrutura, e nada melhor que a implantação do PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO" e "EMISSÃO DE AVCB, para que o prédio esteja totalmente adequado as normas de segurança contra incêndio.

3 ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 ETAPAS

3.1.1 Levantamento das instalações existentes - Etapa 1

3.1.1.1 Esta etapa é destinada à conferência de todos os itens e equipamentos atualmente existentes na edificação, no que diz respeito à prevenção contra incêndio e combate ao pânico, inclusive análise/aferição de áreas e elaboração de detalhamentos de projeto que se fizerem necessárias.

3.1.1.2 Elaboração e alteração de projetos de acordo com os normativos do CBMPE e da ABNT.

3.1.2 Elaboração de projeto executivo / "as built" - Etapa 1

3.1.2.1 A partir do levantamento realizado e com foco em atender às exigências do CBMPE deve-se elaborar projeto executivo da edificação objeto deste Termo de Referência.

3.1.3 Elaboração de caderno de especificações técnicas - Etapa 1

3.1.3.1 Deverá ser elaborado Caderno de Especificações Técnicas, com todos os itens e equipamentos relacionados no projeto executivo, inclusive os existentes no edifício.

3.1.4 Aprovação do projeto executivo junto ao CBMPE -Etapa2

3.1.4.1 Todos os procedimentos burocráticos perante o CBMPE estão a cargo da Contratada.

3.1.4.2 O projeto executivo deve ser protocolado pela Contratada, junto ao CBMPE



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



para aprovação.

3.1.4.3 A Contratada deverá efetuar o acompanhamento da tramitação do processo administrativo até o resultado final, inclusive prestando esclarecimentos e efetuando correções porventura exigidas.

3.1.5 Elaboração de planilha orçamentaria - Etapa 3

3.1.5.1 Aprovado o projeto executivo, a Contratada deverá elaborar uma planilha Orçamentária referente às adequações a serem implementadas.

3.1.6 Fiscalização de serviços, vistoria prévia e acompanhamento de vistoria-Etapa 4

3.1.6.1 A Contratante, de posse do projeto aprovado junto ao CBMPE - Etapas 1 e 2 - e da Planilha Orçamentaria entregue na Etapa 3, providenciará a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços especificados no projeto. Iniciados os serviços de execução, fica sob responsabilidade da Contratada o acompanhamento e fiscalização da citada execução, com emissão e fornecimento de Relatório de Conformidade dos serviços executados com o disposto no projeto aprovado. Tal Relatório servirá como subsídio para o Recebimento dos serviços de execução do projeto.

3.1.6.2 Caberá à Contratada o agenciamento da vistoria técnica pelo CBMPE e seu respectivo acompanhamento, devendo o responsável técnico estar presente no momento da vistoria.

3.1.7 Elaboração de recursos e/ou novas aprovações do projeto – Etapa 4

3.1.7.1 Em caso de apontamentos pelo CBMPE que ensejem, ou não, nova vistoria, caberá à Contratada a elaboração de recursos e os respectivos ajustes e reaprovações de projetos, até que seja viabilizada a emissão do AVCB.

3.1.7.2 Em caso de necessidade de nova vistoria do CBMPE, caberá à contratada o agendamento e acompanhamento de todo o processo até a respectiva emissão do AVCB.

3.1.7.3 Em até 10 dias após a vistoria definitiva do CBMPE, deverá ser entregue o projeto "As Built" contemplando as alterações realizadas, caso tenham ocorrido, entre a aprovação dos projetos junto ao CBMPE e a emissão do AVCB.

3.2 DESENHOS E DOCUMENTOS

3.2.1 Apresentação dos Projeto Executivo e emissão de AVCB

3.1.1.1. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) referente ao projeto de Prevenção Contra Incêndio e Combate ao Pânico;

3.1.1.2 Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) referente ao orçamento;

3.1.1.3 Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura) e NBR 13532 (Projetos de Edificações), além das normas de desenho técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



3.1.1.4 Todas as pranchas deverão ser feitas no formato AutoCAD DWG ou similar, na versão 2016, não sendo admitida a utilização de versões de teste. "Em caso de uso de softwares BIM, deverá ser fornecido o arquivo proprietário juntamente com o modelo ".ifc", além das pranchas exportadas em formato ".dwg". As pranchas serão entregues em versões impressas - em papel sulfite - e em mídia eletrônica (PenDrive ou disponibilização via "nuvem");

3.1.1.5 Os documentos z relatórios deverão ser feitos e apresentados em formato de arquivo editável, tal como: RTF Rich Text Format, DOC Microsoft Word 2003 ou superior, ODT – Open Office, XLS Microsoft Excel 2003 ou superior ou ODS – Open Office;

3.1.1.6 A Contratada deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela Contratante;

3.1.1.7 As pranchas impressas deverão ser devidamente dobradas em tamanho A4, levando em conta a fixação, por meio da aba, em pastas e de modo a deixar visível o carimbo destinado à legenda, conforme a NBR 6492, com a finalidade de facilitar o seu manuseio;

3.1.1.8 O projeto executivo deverá ser entregue em duas vias;

3.1.1.9 Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da Contratante;
- b) Identificação da Contratada e do autor do projeto, constando: nome, registro profissional e assinatura nas vias que fizerem parte da entrega definitiva;
- c) Identificação da edificação constando: nome e localização geográfica;
- d) Identificação do projeto constando: etapa de projeto, especialidade/área técnica, codificação e identificação do pavimento;
- e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- f) Campo para assinatura do contratante;
- g) Indicação sequencial do projeto, com o número da prancha e quantidade total de pranchas (ex. 3 de 5 ou 3/5);
- h) Área, escala de desenho e data;
- i) Demais dados pertinentes.

3.3 MEMORIAL DESCRIPTIVO

3.3.1 O Memorial Descritivo deverá conter, no mínimo:

- a) Objetivo — definir o fornecimento e instalação dos sistemas adotados informando os locais dos serviços;
- b) Legislação e Normas Técnicas atendidas - relacionar as normas, resoluções e portarias seguidas na confecção do projeto.
- c) Relação de documentos integrantes do projeto - relacionar toda a documentação que compõe o projeto, tais como, desenhos, memoriais, planilhas, ART's, etc.
- d) Descrição geral do projeto - informar sinteticamente as áreas (m^2) envolvidas e descrever detalhadamente as instalações projetadas, informando os sistemas utilizados e sua capacidade, justificativas da solução adotada, serviços e responsabilidades a cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



da empresa instaladora e do contratante, redundâncias, lógicas operacionais, referências normativas para o fornecimento e montagem das instalações. Descrever as lógicas e intertravamentos elétricos de operação, proteção, manobra, medição e sinalização, trajetória de redes de tubulações hidráulicas e elétricas.

e) Descrição do escopo do fornecimento informando os materiais, equipamentos e serviços necessários, detalhando clara e sucintamente o que se pretende contratar, para melhor esclarecimento da empresa licitante do certame de execução dos projetos;

f) Critério de Similaridade - constar o texto abaixo: "Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto o foram por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade". Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto, poderão ser substituídos por outros similares propostos pela empresa Contratada, desde que a alternativa proposta seja previamente aprovada pela fiscalização da Contratante."

3.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.4.1 As especificações técnicas, são compostas pelas descrições das características técnicas, detalhadas de todos os itens do projeto, tais como, equipamentos, acessórios, materiais, subsistemas e serviços com base nas normas e Instruções Técnicas do CBMPE pertinentes;

3.4.2 As especificações de equipamentos devem indicar as características técnicas exigidas, tais como as capacidades, características construtivas e condições operacionais, como pressão, potência e tensão de equipamentos elétricos, além de outros ciados necessários para a correia aquisição e instalação desses;

3.4.3 Para atender a forma requerida na apresentação da planilha orçamentaria e de quantitativos é necessário que no caderno de especificações técnicas cada item especificado contenha um código específico, o que possibilitará sua identificação na mencionada planilha;

3.4.4 As especificações devem contemplar o maior número possível de fabricantes no sentido de ampliar a concorrência, descartando características não justificáveis de um produto que seja exclusivo de um determinado fabricante;

3.4.5 Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão "ou equivalente", definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;

3.4.6 Deve fazer parte da Especificação Técnica o detalhamento dos tópicos que compõem o escopo do fornecimento e das instalações, tais como:

- a) Equipamentos e seus componentes;
- b) Rede hidráulica, acessórios, suportes e pintura;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- c) Rede elétrica, acessórios, suportes e pintura;
- d) Sistema de automação (caso se aplique);
- e) Montagem e instalação;
- f) Identificação das partes do sistema de acordo com o projeto;
- g) Testes e ajustes;
- h) Obras Civis;
- i) Remoção de equipamentos (caso se aplique);
- j) Limpeza fina e geral dos locais impactados pelos serviços de execução dos projetos;
- k) Serviços e instalações complementares.

3.4.7 Dos equipamentos:

- a) As especificações deverão cobrir os requisitos mínimos de seleção de equipamentos e componentes, abrangendo características técnicas, operacionais e construtivas adicionando procedimentos de inspeção e ensaios, quando cabíveis.

3.4.8 Instalações elétricas

- a) Especificar as instalações elétricas abordando painéis elétricos, eletrodutos, eletrocalhas, acessórios, suportes, encaminhamento e cabeamento;
- b) As instalações elétricas de força, comando e controle devem ser independentes;
- c) Para toda mudança de direção dos eletrodutos, quando aparentes, devem ser especificadas caixas tipo condulete do mesmo material dos eletrodutos.

3.5 PLANILHA ORÇAMENTARIA E DE QUANTITATIVOS

3.5.1 O orçamento deverá ser elaborado por engenheiro ou arquiteto devidamente registrado em seu conselho regional;

3.5.2 O profissional responsável pela planilha orçamentaria deve registrar ART/RRT em seu respectivo conselho de classe referente ao orçamento;

3.5.3 A elaboração do orçamento analítico - avaliação de custo obtida através de levantamento de quantidades de materiais, equipamentos e serviços e composição de preços unitários, usualmente realizado na etapa de projeto básico e/ou de projeto executivo. Deverá basear-se em:

- a) Pesquisa de preços na Tabela SINAPI e outros preços paradigmas;
- b) Coleta de preços realizada no mercado local ou região de execução dos serviços. Neste caso, para cada item deverão ser coletados no mínimo 3 propostas;
- c) Avaliação da Taxa de Leis Sociais (LS) em função das características do local de execução dos serviços;
- d) Avaliação da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) em função do volume ou porte dos serviços e do local de execução;
- e) Pesquisa dos índices de aplicação de materiais e mão de obra, considerando as condições locais ou regionais de execução;
- f) Quantificação extensiva de insumos e serviços a serem realizados, a partir do nível



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



básico;

3.5.4 O orçamento analítico deverá conter um resumo apresentando os valores por grupos e subgrupos de itens orçamentários, indicando o percentual de participação no valor total;

3.5.5 A planilha orçamentaria deverá ser encaminhada à Contratante para exame e aprovação, acompanhados:

- a) De memória justificativa, contendo a relação de desenhos e demais documentos gráficos pertinentes aos serviços e obras a serem executados;
- b) Da data base adotada;
- c) Das fontes dos coeficientes de correlação;
- d) Dos preços médios;
- e) Da pesquisa de preços básicos realizada no SINAPI e no mercado local, quando não constar do SINAPI;
- f) Dos demonstrativos das taxas de LS e de BDI utilizadas nas composições de preço, em conformidade com o grau de avaliação dos custos dos serviços e obras e em acordo com o acórdão 2522/2013 do TCU;
- g) Da memória de cálculo contendo o levantamento completo;

3.5.6 Integrarão a planilha orçamentaria, além das composições de preço; unitários dos serviços, a curva ABC de insumos, a curva ABC de serviços, a relação de equipamentos, o cronograma físico-financeiro, o cronograma de mão de obra e o cronograma de equipamentos e a planilha SINAPI de Encargos Sociais correspondente ao local da obra;

3.5.7 As planilhas orçamentarias deverão apresentar as seguintes colunas: item, código SINAPI (ou, na ausência do SINAPI, de outro banco de dados de referência), descrição, unidade, quantidade, preço unitário e preço total, além dos totais de cada grupo de serviço, como, por exemplo: demolição, revestimentos, fundações e estruturas, dentre outros;

3.5.8 As planilhas orçamentarias não poderão conter serviços precificados como "verba";

3.5.9 As planilhas orçamentarias deverão conter itens relativos às taxas e emolumentos necessários ao registro e legalização do projeto para aprovação quando necessários, bem como plotagens, cópias heliográficas e xerográficas, sempre que necessárias.

4 LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1 As entregas das etapas do projeto deverão ser efetuadas na **Sede da Câmara de Vereadores de Gameleira, localizada na Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira – CEP: 55530-000.**

4.2 Formato dos Documentos:

- a) Todos os documentos, desenhos técnicos, relatórios e especificações serão entregues em formato digital (PDF) e impresso;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



b) Os desenhos técnicos também serão fornecidos em formato editável (DWG ou similar).

4.3 Quantidade de Cópias:

- a) Versão Digital: Uma cópia digital completa em mídia eletrônica, fornecida através de pendrive;
- b) Versão Impressa: Duas cópias impressas completas, encadernadas e devidamente assinadas pelo responsável técnico.

5 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Lei Federal nº. 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.

6 DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

6.1 A contratação objeto deste Termo encontra-se alinhada com:

- a) Lei Brasileira Sobre Prevenção e Combate a Incêndio – Lei nº 13.425, de 30/03/2017, estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e dá outras providências

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS

7.1 A elaboração do projeto deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

7.1.1 Normas técnicas da ABNT:

- 7.1.1.1 NBR 9077 - Saídas de Emergência em Edifícios;
- 7.1.1.2 NBR 10898 - Sistema de Iluminação de Emergência;
- 7.1.1.3 NBR 12693 - Sistemas de Proteção por Extintor de Incêndio;
- 7.1.1.4 NBR 17240 - Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;
- 7.1.1.5 NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

7.1.2 Legislação e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco;

7.1.2.1 LEI Nº 11.186, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994 - SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EDIFICAÇÕES;

7.1.2.2 LEI Nº 15.232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO;

7.1.2.3 NORMA TÉCNICA Nº 1.02 - ANÁLISE DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - BGE 041, DE 28 FEV 22;

7.1.2.4 PORTARIA DO COMANDO GERAL - Nº099 - 31AGO2017 - EXIGENCIA DE PROJETOS DE INCENDIO;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



7.1.2.5 VADE MECUM - LEGISLAÇÕES CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Menor Preço Global

9 DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Empreitada por Preço Global

10 PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de **08(oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.2.1 Conforme cronograma constante no item 10.2.2, após a entrega do objeto de cada etapa, a Fiscalização da Contratante analisará e criticará, se necessário, o trabalho apresentado, devendo todos os apontamentos serem observados e respondidos pela Contratada para o recebimento da etapa;

10.2.2 Os trabalhos obedecerão ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE TRABALHOS PARA EMISSÃO DE AVCB	
ETAPAS	PRAZO
1) Levantamento/ Projeto Executivo/ Caderno de Especificações Técnicas	15 dias
Análise/ Recebimento — Contratante	10 dias
Resposta - Ajustes pela Contratada	5 dias
2) Aprovação do Projeto junto ao CBMPE	90 dias
Análise/ Recebimento - Contratante	3 dias
3) Planilha Orçamentaria	15 dias
Análise/Recebimento - Contratante	7 dias
Resposta/ Ajustes - Contratada	5 dias
PROCESSO LICITATORIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO	30 dias
4) Fiscalização da execução, Vistoria prévia e Acompanhamento	21 dias
Análise/ Recebimento - Contratante	3 dias



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Elaboração de Recursos e aprovação de projeto junto ao CBMPE	15 dias
Análise/ Recebimento	3 dias
TOTAL	222 dias

10.2.2.1 Previamente a cada etapa de trabalho deverá ser emitida uma Ordem de Execução de Serviços.

10.2.2.2 Os prazos indicados no Cronograma são estimativos. Dessa forma, será aceita a compensação de dias que porventura não tenham sido utilizados em determinada ação, para suprir prazo maior demandado em outra ação na mesma etapa. De maneira análoga poderão, a critério da Contratante, ser compensados prazos entre as etapas, desde que não incidam em incremento de tempo no prazo global da contratação.

10.2.2.2.1 Caso seja necessária tal compensação de prazo, a Contratada deverá apresentar justificativa e novo cronograma com os prazos ajustados para análise da Contratante, que decidirá pela aprovação ou não do novo cronograma.

10.2 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.2.1 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços previstos no Contrato e efetivamente executados pela Contratada;

10.2.2 Os serviços medidos serão apenas considerados em condições de serem faíurados pela Contratante, podendo a Fiscalização rejeitá-los posteriormente e solicitar da Contratada os ajustes necessários à aprovação;

10.2.3 Quando da entrega de cada etapa deverá ser emitido o Recebimento Provisório da mesma, sendo que o pagamento desta somente estará apto a ocorrer após o Recebimento Definitivo da citada etapa, que ocorrerá somente após a entrega dos ajustes decorrentes da(s) análise(s) realizada(s) pela Fiscalização;

10.2.4 O Recebimento Definitivo da Etapa não indica o início automático da contagem de prazo para a próxima. Os prazos de cada etapa só começam a contar a partir da emissão da respectivo. Ordem de Execução de Serviço;

10.2.5 O Recebimento Provisório da Etapa será emitido em até 5 dias após o recebimento cê todos os itens da respectiva etapa. Em caso de necessidade de ajustes, deverá a Contratada providenciá-los em até 15 dias. O Recebimento Definitivo da Etapa ocorrerá em até 05 dias após a entrega dos ajustes providenciados pela Contratada;

10.2.6 O Recebimento Definitivo do Objeto somente será efetuado pela Contratante após o total cumprimento das atividades descritas no item 3 do Termo de Referência, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



comprovação, pela Contratada, do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato.

10.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1 O pagamento relativo à prestação dos serviços referentes às atividades pertinentes à emissão do AVCB, dar-se-á após a aprovação de cada etapa abaixo discriminada. Os pagamentos das etapas serão realizados tendo como base o valor total da parcela contratual referente à execução destas atividades, da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS		
PRIMEIRA ATIVIDADE – EMISSÃO DE AVCB		% DE PAGAMENTO
ETAPAS		
1	Levantamento/Projeto Executivo/ Caderno de Especificações Técnicas	40
2	Aprovação do Projeto junto ao CBMPE	15
3	Planilha Orçamentária	15
4	Fiscalização, Vistoria Prévia e Acompanhamento de Vistoria	15
4	Elaboração de Recursos e aprovação de Projeto junto ao CBMPE	15
	Entrega do AVCB emitido pelo CBMPE	

10.3.2 Os preços das manutenções anuais cotados, informados na proposta inicial, serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. O reajuste contratual será calculado a partir da data de apresentação do orçamento a que se refere a proposta até a data do adimplemento de cada parcela;

10.3.3 O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato;

10.3.4 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

10.3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.3.9 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Providenciar a entrega de todos os produtos, nos prazos fixados no cronograma;

14.2 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência;

14.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação dos serviços;

14.4 Observar rigorosamente as legislações trabalhistas, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

14.5 A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, não sendo permitido, porém, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratá-los integralmente;

14.6 A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;

14.7 A Contratada deverá realizar uma reunião inicial com a Contratante em até 5 dias da emissão da Ordem de Serviços, nas dependências da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



14.8 Deverá ser realizada uma reunião de ajustes após a entrega do Projeto Executivo, nas dependências da Contratante;

14.9 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

14.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.2 Prestar todas as informações necessárias à Contratada, na execução dos serviços;

15.3 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

15.4 Acompanhar o contrato para garantir o prazo e a qualidade dos serviços prestados.

16 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
 - 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

16.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

01 01 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2002 0000 Manutenção das Atividades Administrativas

005 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

18 FISCALIZAÇÃO

18.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Gameleira e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

18.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Servidor **Sr. José Miguel Albuquerque da Silva – Diretor do Departamento de Informática.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



19 DO VALOR ESTIMADO

19.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.258,38 (dez mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme pesquisa realizada através de contratações públicas similares e banco de preços.

20 VISITA TÉCNICA

20.1 As empresas interessadas na contratação poderão visitar e examinar a Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Gameleira/PE , e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de sua proposta;

20.2 A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Gameleira/PE, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e somente poderá ser realizada até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para o recebimento das cotações/ propostas;

20.3 A visita técnica deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou pessoa indicada pelo representante legal;

20.4 Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto em **ANEXO I**, que deverá ser anexado a sua proposta;

20.5 As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO II do Termo de Referência**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento das condições do(s) local(is), e que deverá ser anexado a sua cotação/ proposta de preços.

21 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que ofertar o menor preço deverá apresentar no prazo de **até 03(três) dias úteis**, a contar do momento que for solicitado, os documentos abaixo listados:

21.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - e.1) A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.

21.1.1.1 O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 deste Termo.

21.1.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- e) Prova de inscrição no **cadastro** de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;

- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo III**);

21.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

21.1.2.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

21.1.2.3 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III – Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

IV – Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ANEXO IV**.

21.1.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- a) Registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente atualizado;
- b) **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CAU ou CREA, detentor(es) de **atestado de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no CAU ou CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelo conselho retro mencionado, que comprove(em) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente contratação;
- c) A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços, ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro e Quitação Pessoa jurídica e/ou Pessoa Física, expedida pelo CAU ou CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio.
 - c.1) Caso a empresa não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos exigidos na alínea “c”, por Declaração de que no ato da assinatura do contrato serão



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



disponibilizados o(s) profissional(is), com sua(s) respectiva(s) anuênci(a)s para a execução do objeto desta contratação.

- d)** Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do(s) profissional(ais) indicado(s) para a execução dos serviços.

21.1.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeiro consistirá em:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;
- a.1) Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.
- a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

21.1.5 As Declarações consistirão em:

- a)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo V**);
- b)** Declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo VI**);
- c)** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo VII**);

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;
- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

Gameleira/PE, 10 de julho de 2025.

Felipe Daniel da Silva de Lima
Secretário Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ANEXO I

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Câmara Municipal de Vereadores do Gameleira/PE

Atesto que o Sr(a)., portador(a) do documento de identificação , representando a empresa(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº sediada à(endereço completo) nos termos do item 16 do Termo de Referência, visando a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)** da Câmara Municipal de Vereadores de Gameleira, através de visita realizada na Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Gameleira/PE , tomou conhecimento e está ciente das condições do(s) local(is) objeto dos serviços, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Gameleira-PE, de de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores do Gameleira/PE

Nome do Responsável pela visita - Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

À

Câmara Municipal de Vereadores do Gameleira/PE

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de apresentação de cotação/ proposta de preços para a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)** da Câmara Municipal de Vereadores de Gameleira, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local objeto dos serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Vereadores do Gameleira/PE.

(Local)....., de de 2025.

(NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu represente legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº **DECLARA** que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu represente legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu represente legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu represente legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025 – CMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA**, com sede na Avenida Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira/PE – CEP: 55530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.765/0001-30, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Edlucio José Feijó da Silva**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF nº. 950.151.324-68 e RG nº. 356835698 SSP/SP, e de outro lado, a empresa **VARLAN MATEUS DOS A SILVA ENGENHARIA**, estabelecida na Rua Vereador Placido Ferreira Pontes, 90, Santa Luzia – Gameleira PE, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.207/0001-89, neste ato representado por **Varlan Mateus dos Anjos Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CREA-PE sob nº 1820780260, e CPF/MF sob o nº 124.629.704-36, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 021/2025, autorizada em 06 de julho de 2025**, fundamentada no art. 75, I, Lei nº. 14.133/2021, e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) da Câmara Municipal de Vereadores de Gameleira.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor global do contrato é de **R\$ 10.120,00 (Dez mil, cento e vinte reais).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento relativo à prestação dos serviços referentes às atividades pertinentes à emissão do AVCB, dar-se-á após a aprovação de cada etapa abaixo discriminada. Os pagamentos das etapas serão realizados tendo como base o valor total da parcela contratual referente à execução destas atividades, da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS		
PRIMEIRA ATIVIDADE – EMISSÃO DE AVCB		% DE PAGAMENTO
ETAPAS		
1	Levantamento/Projeto Executivo/ Caderno de Especificações Técnicas	40
2	Aprovação do Projeto junto ao CBMPE	15
3	Planilha Orçamentária	15



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



4	Fiscalização, Vistoria Prévia e Acompanhamento de Vistoria	15
	Elaboração de Recursos e aprovação de Projeto junto ao CBMPE	15
	Entrega do AVCB emitido pelo CBMPE	

- 3.2 Os preços das manutenções anuais cotados, informados na proposta inicial, serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. O reajuste contratual será calculado a partir da data de apresentação do orçamento a que se refere a proposta até a data do adimplemento de cada parcela;
- 3.3 O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato;
- 3.4 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.9 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.1 O prazo de vigência do contrato será de **08(oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.2 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.2.1 Conforme cronograma constante no item 4.2.2, após a entrega do objeto de cada etapa, a Fiscalização da Contratante analisará e criticará, se necessário, o trabalho apresentado, devendo todos os apontamentos serem observados e respondidos pela Contratada para o recebimento da etapa;

- 4.2.2 Os trabalhos obedecerão ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE TRABALHOS PARA EMISSÃO DE AVCB	
ETAPAS	PRAZO
1) Levantamento/ Projeto Executivo/ Caderno de Especificações Técnicas	15 dias
Análise/ Recebimento — Contratante	10 dias
Resposta - Ajustes pela Contratada	5 dias
2) Aprovação do Projeto junto ao CBMPE	90 dias
Análise/ Recebimento - Contratante	3 dias
3) Planilha Orçamentaria	15 dias
Análise/Recebimento - Contratante	7 dias
Resposta/ Ajustes - Contratada	5 dias
PROCESSO LICITATORIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO	30 dias
4) Fiscalização da execução, Vistoria prévia e Acompanhamento	21 dias
Análise/ Recebimento - Contratante	3 dias
Elaboração de Recursos e aprovação de projeto junto ao CBMPE	15 dias
Análise/ Recebimento	3 dias
TOTAL	222 dias



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



4.2.2.1 Previamente a cada etapa de trabalho deverá ser emitida uma Ordem de Execução de Serviços.

4.2.2.2 Os prazos indicados no Cronograma são estimativos. Dessa forma, será aceita a compensação de dias que porventura não tenham sido utilizados em determinada ação, para suprir prazo maior demandado em outra ação na mesma etapa. De maneira análoga poderão, a critério da Contratante, ser compensados prazos entre as etapas, desde que não incidam em incremento de tempo no prazo global da contratação.

4.2.2.2.1 Caso seja necessária tal compensação de prazo, a Contratada deverá apresentar justificativa e novo cronograma com os prazos ajustados para análise da Contratante, que decidirá pela aprovação ou não do novo cronograma.

4.3 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 4.3.1 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços previstos no Contrato e efetivamente executados pela Contratada;
- 4.3.2 Os serviços medidos serão apenas considerados em condições de serem fáurados pela Contratante, podendo a Fiscalização rejeitá-los posteriormente e solicitar da Contratada os - justes necessários à aprovação;
- 4.3.3 Quando da entrega de cada etapa deverá ser emitido o Recebimento Provisório da mesma, sendo que o pagamento desta somente estará apto a ocorrer após o Recebimento Definitivo da citada etapa, que ocorrerá somente após a entrega dos ajustes decorrentes da(s) análise(s) realizada(s) pela Fiscalização;
- 4.3.4 O Recebimento Definitivo da Etapa não indica o início automático da contagem de prazo para a próxima. Os prazos de cada etapa só começam a contar a partir da emissão da respectivo. Ordem de Execução de Serviço;
- 4.3.5 O Recebimento Provisório da Etapa será emitido em até 5 dias após o recebimento cê todos os itens da respectiva etapa. Em caso de necessidade de ajustes, deverá a Contratada providenciá- los em até 15 dias. O Recebimento Definitivo da Etapa ocorrerá em até 05 dias após a entrega dos ajustes providenciados pela Contratada;
- 4.3.6 O Recebimento Definitivo do Objeto somente será efetuado pela Contratante após o total cumprimento das atividades descritas no item 3 do Termo de Referência, bem como comprovação, pela Contratada, do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara de Vereadores da Gameleira/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade do Servidor **José Miguel Albuquerque da Silva – Diretor do Departamento de Informática.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

2 CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

01 01 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2002 0000 Manutenção das Atividades Administrativas

005 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Providenciar a entrega de todos os produtos, nos prazos fixados no cronograma;;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação dos serviços;
- d) Observar rigorosamente as legislações trabalhistas, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- e) A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, não sendo permitido, porém, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratá-los integralmente;
- f) A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- g) A Contratada deverá realizar uma reunião inicial com a Contratante em até 5 dias da emissão da Ordem de Serviços, nas dependências da Contratante;
- h) Deverá ser realizada uma reunião de ajustes após a entrega do Projeto Executivo, nas dependências da Contratante;
- i) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Prestar todas as informações necessárias à Contratada, na execução dos serviços;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços
- d) 15.4 Acompanhar o contrato para garantir o prazo e a qualidade dos serviços prestados;

9 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores da Gameleira/PE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.
- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2025**;
 - b) A proposta de preço da empresa **CONTRATADA**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 A administração poderá revogar a contratação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.4 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos contratados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.5 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.6 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira/PE, 06 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA
Edlucio José Feijó da Silva
Presidente

CONTRATADA:

VARLAN MATEUS DOS A SILVA ENGENHARIA
Varlan Mateus dos Anjos Silva
Proprietário / Responsável Técnico

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONTRATO N° 06/2025 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR – ART. 75, I, LEI N° 14.133/

Nº 18/2025

PROCESSO 19/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
IPERÓ – SP, E EMPRESA ALESSANDRA OLIVEIRA LINS DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 57.055.394/0001-00, com sede na Rua Raul Benedito Guazzelli, nº 45, Centro, Iperó/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alysson Alessandro de Barros, inscrito no CPF. nº 149.832.928-45, e RG. nº 27.726.2744, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa Alessandra Oliveira Lins dos Santos, CNPJ 46.305.464/0001-07, situada à Rua Antônio Silveira, nº 115, Portal de Iperó, Iperó/SP, neste ato representada por Alessandra Oliveira Lins dos Santos, inscrita no CPF nº 152.934.898-60, e RG. nº 11.790.959, doravante denominado CONTRATADO; resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, com fundamento na dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação direta de serviços técnicos para elaboração do Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) das instalações da Câmara Municipal de Iperó, com vistas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo:

8
Pab
①
X
1
m



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

- I – Vistoria técnica do imóvel;
- II – Elaboração de projeto conforme as Instruções Técnicas (IT) vigentes;
- III – Protocolo e acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros;
- IV – Orientação sobre medidas corretivas, se necessárias;
- V – Suporte técnico até a aprovação do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é realizada com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor do contrato está abaixo do limite legal para contratações diretas envolvendo serviços técnicos, conforme atestado em pesquisa de preços anexada ao processo administrativo nº 19/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 15.226,00 [quinze mil duzentos e vinte e seis reais, a ser pago em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal e aceite formal do serviço prestado.

Parágrafo único: O pagamento está condicionado à apresentação da documentação fiscal regular e comprovação de regularidade junto aos cadastros públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado deverá concluir os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de início emitida pela contratante.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao contratado:

- I – Executar os serviços com observância das normas técnicas e da legislação aplicável;
 - II – Emitir e recolher ART de Responsabilidade Técnica;
 - IV – Consultoria Técnica no Sistema de Proteção Contra Incêndio;
 - V – Memorial de Cálculo;
 - VI – Memorial de Segurança Contra Incêndio das Estruturas;
 - VII – Relatório de Comissionamento Sistema Detecção Alarme de Incêndio;
 - VIII – Relatório de Comissionamento Sistema de Hidrantes e Mangotinhos;
 - IX – Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas;
 - X – Projeto Técnico do CB;
 - XI – Brigada de Incêndio com Documentação.
- III – Prestar suporte técnico até a aprovação final do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- I – Viabilizar o acesso do contratado às instalações;
- II – Fornecer os documentos e informações necessárias;
- III – Efetuar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

*S
bile
3
A
X
m*



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor Paulo Henrique de Araújo, Analista Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara, conforme termo próprio constante nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações pactuadas sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor contratado;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme rito legal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 142 da Lei nº 14.133/2021, por conveniência da Administração ou por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iperó/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

S
P
4
m



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iperó/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iperó, 06 de agosto de 2025.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Alysson Alessandro de Barros

Presidente da Câmara Municipal de Iperó



CONTRATADO

ALESSANDRA OLIVEIRA LINS DOS SANTOS

Representante legal



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: Andrade

Nome: Ana Lúcia de M. Andrade

RG: 22.571.477-X

2. Assinatura: M. Barros

Nome: Mariânia Lúcia Góes de Barros

RG: 44.667.467-9

6
J
S
Fab
m



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, CNPJ n.º 57.055.394/0001-00

CONTRATADO: ALESSANDRA OLIVEIRA LINS DOS SANTOS, CNPJ nº 46.305.464/0001-07.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PCCI), VISANDO A OBTENÇÃO DO AUTO DE VOSTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E NORMAS APLICÁVEIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

S
P
R
m
F
7



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

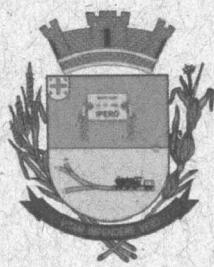
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,
- d) iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- f) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- g) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iperó/SP, 06 de agosto de 2025.

S
D. Fabio
F
8
m



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alysson Alessandro de Barros

Cargo: Presidente

CPF: 149.832.928-45

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alysson Alessandro de Barros

Cargo: Presidente

CPF: 149.832.928-45

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alysson Alessandro de Barros

Cargo: Presidente

CPF: 149.832.928-45

Assinatura:

KO S
Pabo X
9 m



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Nome: Alessandra Oliveira Lins dos Santos
Cargo: Representante Legal
CPF: 152.934.898-60

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alysson Alessandro de Barros
Cargo: Presidente
CPF: 149.832.928-45

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Tais de Fátima Moisés
Cargo: Analista legislativo
CPF: 364.162.998-52

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Paulo Henrique de Araújo
Cargo: Analista legislativo
CPF: 319.020.648-10

Assinatura:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTEs; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

m
g
W
X
Palo
11



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, CNPJ N.º 57.055.394/0001-00.

CONTRATADA: ALESSANDRA OLIVEIRA LINS DOS SANTOS, CNPJ N.º 46.305.464/0001-07

CONTRATO DE ORIGEM: N.º 06/2025

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PCCI), VISANDO A OBTENÇÃO DO AUTO DE VOSTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E NORMAS APLICÁVEIS.

VALOR: R\$ 15.266,00 (quinze mil duzentos e sessenta e seis reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pab S
① P
12 m



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

sítio: www.camaraipero.sp.gov.br

Iperó/SP, 06 de agosto de 2025.

Pelo CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Nome: Alysson Alessandro de Barros

Cargo: Presidente

CPF: 149.832.928-45

RG: 27.726.274-4 SSP/SP

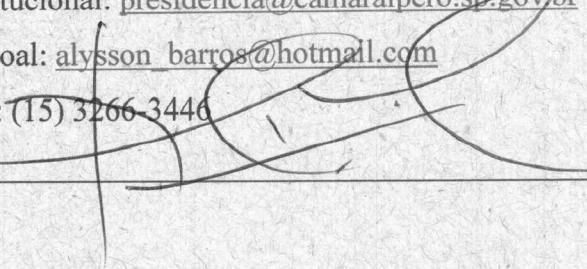
Data de nascimento: 17/09/1977

Endereço residencial: Rua Alberto Jacinto da Silva, 40, Jd. Sartorelli, CEP: 18.560-000.

E-mail institucional: presidencia@camaraipero.sp.gov.br

E-mail pessoal: alysson_barros@hotmail.com

Telefone(s): (15) 3266-3446

Assinatura: 

① m
g f
13 folw



Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 18/2025

Última atualização 05/08/2025

Local: Iperó/SP **Órgão:** IPERO CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1.2025 - PODER LEGISLATIVO

Modalidade da contratação: Dispensa

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Municipal

Data de divulgação no PNCP: 05/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 57055394000100-1-000024/2025

Fonte: JL Alves Gestão

Objeto:

Contratação de empresa com profissional habilitado para a elaboração de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio (PPCI), visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em conformidade com a legislação vigente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e normas técnicas aplicáveis para a Câmara Municipal de Iperó/SP

Informação complementar:

Contratação de empresa com profissional habilitado para a elaboração de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio (PPCI), visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em conformidade com a legislação vigente do Corpo de Bo

**VALOR TOTAL
ESTIMADO DA**

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA**

Palo
m

COMPRA

R\$ 19.375,33

COMPRA

R\$ 15.226,00

S
F
Fab
m

w (10) Webmail | Correio | E-mail | (11) WhatsApp | Portal Nacional de Contratação | Portal Fazenda da Contratação | Portal Nacional da Contratação | Portal Fazenda da Contratação | Portal Nacional da Contratação |

ptc.gov.br/app/editais/1705534/000105/2025/04

Google | Sítios - Agência | Serviço de Atendimento | Tribunal de Contas | Portal da Transparéncia | Novo site | Acesso à Informação | Home | Vídeo | Cidadão | (2) Lascanne, R. P. | SCD - Sistema Cadastral | Tribunal de Contas | Entrar | Buscar no PNCP |

Portal Nacional de Contratações Públicas

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 18/2025

Última atualização: 05/08/2025

Local: Iperó/SP | Órgão: IPERO CÂMARA MUNICIPAL | Unidade compradora: 12023 - PODER LEGISLATIVO

Modalidade da contratação: Dispensa | Amparo legal: Lei A.123/2021, Art. 7º II | Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta | Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não | Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 05/08/2025 | Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 3705539400100-1-000024/2025 | Fonte: JL Alves Gestão

Objeto:

Contratação de empresa com profissional habilitado para a elaboração de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio (PPCI) visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em conformidade com a legislação vigente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e normas técnicas aplicáveis para a Câmara Municipal de Iperó/SP

Informação complementar:

Contratação de empresa com profissional habilitado para a elaboração de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio (PPCI) visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em conformidade com a legislação vigente do Corpo de Bombeiros

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 14.275,00	R\$ 15.228,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Requisitar | Perguntas Frequentes | Fale conosco | Sobre o PNCP | Sair |

S X
Pato

[Contratos](#)

Contrato nº 6/2025

Última atualização 05/08/2025

Local: Iperó/SP **Órgão:** IPERO CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 1.2025 - PODER LEGISLATIVO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/08/2025 **Data de assinatura:** 06/08/2025 **Vigência:** de 06/08/2025 a 05/09/2025

Id contrato PNCP: 57055394000100-2-000017/2025 **Fonte:** JL Alves Gestão

Id contratação PNCP: [57055394000100-1-000024/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa com profissional habilitado para a elaboração de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio (PPCI), visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em conformidade com a legislação vigente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e normas técnicas aplicáveis para a Câmara Municipal de Iperó/SP

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.226,00

FORNECEDOR:

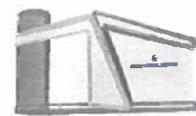
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 46.305.464/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALESSANDRA OLIVEIRA LINS DOS SANTOS

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	05/08/2025 - 16:01:41

S X
FAD



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
14/2025, QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARAS E A EMPRESA
DT VIDAS TREINAMENTOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**, com sede na Avenida Zurita, nº 181, Jardim Belvedere, na cidade de Araras, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representado pelo Presidente **Rodrigo Soares dos Santos**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DT VIDAS TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.253.287/0001-00, sediada na Rua Irmã Diva Patarra, 770, Jd. Piratinha, Araras - São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Terezinha Maria Paulino de Castro Almeida, proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 61/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 18, de 19 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 50/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação especializada para renovação de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) da Câmara Municipal de Araras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que fundamenta a contratação;

O Aviso de abertura de Licitação;

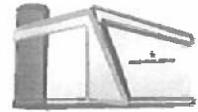
A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

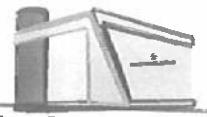
PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução mensal do objeto pela autoridade gestora competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento parcial do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

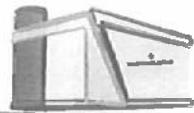
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/03/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

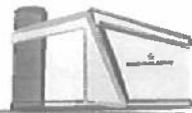
Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

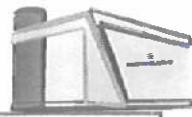
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

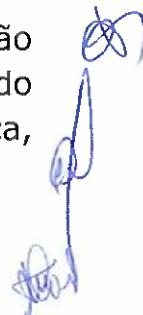
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

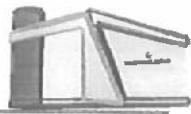
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

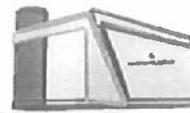
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

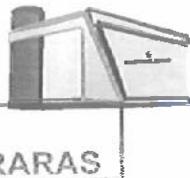
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

FL nº
C.M. ARARAS



Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;
- (4) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

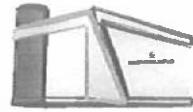
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

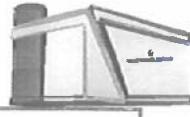
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

II. Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL E DEPENDÊNCIAS

III. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

Caso haja alteração da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, esta será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

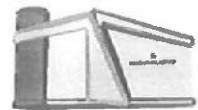
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

illegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Araras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Araras, 03 de junho de 2025

Rodrigo Soares dos Santos
Presidente
CONTRATANTE

Terezinha Maria Paulino de Castro Almeida
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____
Rosangela Castro do Nascimento
Agente Financeiro

Luiz Ariovaldo Fabri Júnior

2ª Testemunha _____
Luiz Ariovaldo Fabri Junior
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

CONTRATADO: DT VIDAS TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 14/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de bombeiro profissional civil para a Câmara Municipal de Araras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO: João Fazzanaro Passarini OAB nº 268.266
procurador@araras.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

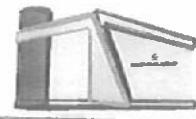
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araras, 03 de junho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



FL nº
C.M. ARARAS

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cláudia Fernanda do Nascimento Mendes

Cargo: Oficial Legislativo

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 1 [REDACTED]

Endereço Residencial completo: [REDACTED]

São Paulo

E-mail institucional: claudiafernanda@araras.sp.leg.br

Telefone: 19 3543-3300

Assinatura: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Soares dos Santos

Cargo: Presidente/Vereador

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 26/12/1984

Endereço residencial completo: [REDACTED]

[REDACTED] Araras, São Paulo.

E-mail institucional: rodrigosoares@araras.sp.leg.br

Telefone: (19) 3543-3300

Assinatura: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Nome: Terezinha Maria Paulino de Castro Almeida

Cargo: Proprietária

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED], Araras - São Paulo -

CEP: 13.604-065

e-mail: tere_dida@hotmail.com

Telefones: (19) 99797-1704

Assinatura: [REDACTED]



CAMARA MUNICIPAL DE ARARAS

CNPJ - 51.324.705/0001-03

AV. ZURITA, 181 - ARARAS - SP - CEP 13601-020

Pedido de Compra 103/2025 - 0

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 03/06/2025 16:48

Sistema CECAM

Nº Pedido de Compra: 103/2025

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Modalidade: 50/2025 - DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Processo Nº: 61/2025

Vínculo: ORDINÁRIO

Cotação Nº: 70/2025

Fornecedor 2410 DT VIDAS TREINAMENTOS LTDA

Nome Fantasia DT VIDAS

Endereço RUA IRMA DIVA PATARRA 770

Bairro JD PIRATININGA

Cidade ARARAS

CEP 13604-065

C.P.F / C.N.P.J. Nº 51.253.287/0001-00

Inscr. Estadual

Estado SP

Nº Telefone ()

Nº Fax ()

Inscr. Municipal

Local de Entrega DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Ficha Nº 8

Dest. Recurso 011100000 GERAL

Endereço

Unidade Orçamentaria 10101 CÂMARA MUNICIPAL E DEPENDÊNCIAS

Validade .

Prazo Entrega IMEDIATO

Prazo de Pagto A VISTA

Garantia .

Objeto CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS.

Aplicação CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Usuário Luiz Fabri

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para CAMARA MUNICIPAL DE ARARAS

C.N.P.J. 51.324.705/0001-03

Inscrição Nº ISENTO

Endereço AVENIDA ZURITA Nº 181-BELVEDERE-SP CEP 13601-020

Nº Telefone: (19) (3543-3300) Nº Fax:(19) (3543-3300)

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	1	SV	RENOVAÇÃO DE AVCB AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS	8.200,0000	8.200,00

Pedido 103/2025

Total

8.200,00

Cancelados (-)

0,00

Descontos (-)

0,00

Impostos (+)

0,00

Valor

8.200,00

(OITO MIL E DUZENTOS REAIS)

ARARAS, 03 de Junho de 2025

Luiz Ariovaldo Fabri Júnior
AGENTE LEGISLATIVO

PREPARADO POR

RODRIGO SOARES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Selecionar Perfil: Audesp 4 - Prestação

MENU

Posição de Dados Transmitidos >> Detalhe do Documento.

Dados do Pacote

Id. do Pacote:

Usuário:

11180294

...

DISPENSA 050/2025 - RENOVAÇÃO VISTORIA CORPO
BOMBEIROS (AVCB)

04/06/2025

Descrição do Pacote:

Data de Abertura:

Dados do Documento

Id. do Documento:

17059949

Tipo de Interação:

Lote

Tipo do Documento:

LICITACAO-REGISTRO-PRECOS-NAO-CONTRATACAO-DIRETA

Status do Documento:

Documento armazenado

Data do Status do Documento:

04/06/2025 09:00:21

Mes/Ano de Referência:

1/2025

Erros do Documento:

Descrição

Classificação

Tag de Erro

Conteúdo da Tag



CONTRATO nº 06 / 2024

Contrato Administrativo de prestação de serviços que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa Projetos Bombeiros Ltda ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, Minas Gerais, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fernando Linhares Pereira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Projetos Bombeiros Ltda ME , CNPJ 14 799 735/0001-31 , estabelecida à Rua Rua Ápio Cardoso da Paixão, nº 69, Bairro Ouro Preto , na cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, representada pelo Sr. Adriana Eulalia Martins Oliveira, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e a Resolução da mesa diretora da Câmara Municipal de João Monlevadade nº331/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Dispensa Eletronica n.01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço para elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndios (PSCIP) e instalação dos sistemas preventivos, com vista à obtenção de auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) para regularização do prédio onde funcionará o Posto UAI (Unidade de atendimento integrado), sob a administração da Câmara Municipal de João Monlevade, situado no encontro entre as ruas Lucinda Soares da Fonseca e Rômulo Soares Bicalho, no bairro JK, na cidade de João Monlevade, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

Lote 1

G L O B A L Contratação de serviço para elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndios (PSCIP) e instalação dos sistemas preventivos, com vista à obtenção de auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) para regularização do prédio onde funcionará o Posto UAI (Unidade de atendimento integrado), sob a administração da Câmara Municipal de João Monlevade, situado no encontro entre as ruas Lucinda Soares da Fonseca e Rômulo Soares Bicalho, no bairro JK, na cidade de João Monlevade, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Elaboração de projeto de combate a incêndio - UAI Incluindo insumos, materiais e execução do projeto	1,00 SERV	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00
Total Lote 1		x1	R\$ 13.900,00



Item	Especificação
01	Estudo do Projeto Arquitetonico
02	Elaboração de PSCIP, conforme legislação vigente

03	Acompanhamento e protocolo do PSCIP Junto ao CBMMG
04	Instalação dos sistemas preventivos projetados, incluindo materiais e insumos
05	Acompanhamento de vistoria para obtenção do AVCB

1.1 O Edital da Dispensa, o Termo de Referência e a Proposta de preços compõe anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

1.2 O regime de execução dessa contratação é de empreitada integral, estando incluído no preço todo o material e insumos.

2 PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução do serviço será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato.

2.1.1 O serviço somente será concluído após entrega do laudo do AVCB pelo Corpo de Bombeiros.

2.2 O prazo poderá ser prorrogado com aquiescência da CONTRATANTE.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 A referida contratação contempla a elaboração e execução, com fornecimento de todos os materiais necessários, do projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), instalação dos sistemas preventivos projetados, necessários para obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) para regularização do espaço UAI (Unidade de atendimento integrado), sob administração da Câmara Municipal De João Monlevade, espaço localizado ao encontro das ruas Lucinda Soares da Fonseca e Rômulo Soares Bicalho, no bairro JK, em João Monlevade.

3.2 O recebimento definitivo se dará quando for atestado pela comissão, nomeada pela portaria 1.581/2023, que todo o serviço foi prestado;

3.3 A finalidade da adequação a ser realizada no prédio visa a segurança contra incêndio e pânico, necessário para obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros e posterior regularização do espaço da Unidade de Atendimento Integrado - UAI.

3.4 É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.



3.5 Não será admitida subcontratação parcial, nem total do objeto.

4 DOS PREÇOS

4.1 Pela prestação de serviços integral, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 Os demais critérios e condições de pagamento estão definidos no Termo de Referência, anexo deste termo.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 As condições de gestão e fiscalização da execução estão definidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

6.2 A fiscalização deste contrato será realizada pela comissão nomeada pela portaria 1.581/2023, uma vez que a mesma é responsável pelo contrato de locação do imóvel, do qual decorreu a presente contratação.

6.3 Atuará no presente processo como Gestor de Contrato a Sra. Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisora de Compras e Contratos.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

7.1.3 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.1.4 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Comunicar formalmente qualquer





anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

7.1.5 Fornecer todas as informações e/ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato.

7.2 São obrigações do CONTRATADO:

7.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.3.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

7.3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.3.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

7.3.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

7.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



7.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

7.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

7.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.12 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de entulho de obras, pilhas e baterias, etc.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b",





"c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa: 8.2.4.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2 Compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa



e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01006001.1442201022 - GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPARTILHA 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FICHA 54.

10. PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Município e no PNCP, nos termos e condições previstas na legislação específica.

11. FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de João Monlevade-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

João Monlevade, MG, 29 de fevereiro de 2024.

Fernando Linhares Pereira
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Adriana Eulalia Martins Oliveira
Projetos Bombeiros Ltda ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C056-34AC-46DA-1D1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PROJETOS BOMBEIROS LTDA ME (CNPJ 14.799.735/0001-31) em 01/03/2024 08:11:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO LINHARES PEREIRA (CPF 065.XXX.XXX-08) em 01/03/2024 10:37:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C056-34AC-46DA-1D1D>



TERMO DE CONTRATO N° 204/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG, CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **RENATO CORRADI BECHELAINE**, matrícula sob o nº 102206-7, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.490.353/0001-80, com sede na Rua Júlia de Freitas Coutinho, nº 65, bairro Álvaro Camargos, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30860-120, telefone (31) 99826-5300, e-mail: milioneconstrucoes@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **REGINALDO EUGÉNIO SANTIAGO**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da **Concorrência nº 001/2025**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
a) O Edital da **CONCORRÊNCIA nº 001/2025** e todos os seus Anexos;
b) A proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **execução de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico da sede da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizada na Avenida Boulevard, nº 153 – bairro Boulevard Lago Sul, município de Itaúna/MG**, conforme Termo de Referência, Plano(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital da **CONCORRÊNCIA nº 001/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio da **CONCORRÊNCIA nº 001/2025**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o Decreto Municipal 8.195/2023 e alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá iniciar a obra, objeto deste Contrato, a partir do recebimento da Ordem de Serviços e assinatura do Contrato, observando os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.

4.2. O prazo para a vigência deste contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos Capítulos V e VII do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Todos os encargos decorrentes e despesas decorrentes da execução do objeto, ficarão a cargo da contratada e serão de sua inteira responsabilidade.

4.4. Se a contratada deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e, em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a contratada proceder à substituição/reposição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.





CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. A Gestão deste Contrato será feita:

a) Pela Secretaria Municipal de Administração, através do servidor Renato Corradi Bechelaine, Secretário Municipal de Administração - matrícula nº 102.206-7, e

b) Pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana, através dos servidores: Marcelo Marcos de Meneses, Gerente Superior de Patrimônio – matrícula nº 115.603-3, e Heloísa Ferreira de Carvalho, Gerente Superior de Arquitetura e Projetos – matrícula nº 115.614-2, conforme disposto no Termo de Referência.

5.2. A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana, através do servidor Gláucio Martins de Souza, Engenheiro Civil, matrícula nº 109035-6, acompanhado pelo setor de Arquitetura e Projetos da Prefeitura Municipal de Itaúna, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada.

5.4. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e neste Contrato.

5.5. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

5.6. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.

5.7. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

5.8. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.

5.10. Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento, conforme art. 41 do Decreto Municipal nº 8.195/2023:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12. O recebimento provisório não isenta a contratada das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.13. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte a obra/serviço e/ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, receber-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.14. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus funcionários, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício.

6.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.4. Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser





prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

6.1.5. Todos os objetos licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de obra/serviços.

6.1.6. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a contratada deverá apresentar ao contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.1.7. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal, deve ser informada pela contratada.

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e obra/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.10. Arcar com os custos de todos os materiais necessários à execução da obra/serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias à aprovação de projetos, quando for exigência.

6.1.11. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do contratante não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades pela obra/serviços executados.

6.1.12. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução da obra/serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros.

6.1.13. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.

6.1.14. Apresentar documentação, conforme cláusula 20.3 deste Contrato.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Aplicar penalidades à contratada, nos termos previstos no Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

6.2.2. Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.

6.2.3. Realizar efetivo acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços dos fiscais e gestores designados, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da obra/prestação de serviços, para fins de pagamento.

6.2.4. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrência da execução da obra/serviços, perante o contratante ou terceiros.

6.2.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pelos responsáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 140, inciso I.

6.2.6. Notificar a contratada por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A contratada será remunerada pela execução da obra, de acordo com o preço da sua Proposta/Planilha de Custos, parte integrante deste Contrato, sendo:

OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL OFERTADO
Execução de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico da sede da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizada na Avenida Boulevard, nº 153 – bairro Boulevard Lago Sul, município de Itaúna/MG, conforme descritivos do Termo de Referência, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos do Edital.	Conforme cronograma físico-financeiro	R\$31.199,66

7.2. No valor da Proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da





contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta contratação serão efetuados:

8.1.1. Nos prazos e formas definidos no Termo de Referência.

8.1.2. Após aprovada a medição no prazo e forma estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou Anexos do Edital.

8.1.3. Mediante o recebimento da obra/serviços pelo(s) fiscal(is).

8.2. Antes de atestar a execução da obra/prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período da execução da obra/prestação dos serviços/fornecimento;

e) O valor a pagar; e

f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução da obra/prestação dos serviços, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela contratada em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a contratada deverá enviar declaração própria informando esta condição, juntamente da Nota Fiscal.

8.6. Esta condição poderá ser verificada pelo contratante junto ao Município sede e, caso seja verificada a não veracidade da declaração, a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.7. Não será aceita apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.9. A contratada deverá emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

8.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

8.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

8.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente da Nota Fiscal/boleto apresentado.

8.12. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a contratada deverá apresentar ao contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar essa condição, por meio de observação, nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

8.13. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela contratada.

8.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.16. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art.





141 da Lei Federal 14.133/2021.

8.17. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pelo contratante.

8.18. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

8.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

8.21. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.22. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.23. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.24. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.25. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

8.26. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

8.27. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, devendo a contratada retificar o documento ou apresentar outro, sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada efetuará, no ato de assinatura do contrato, garantia no valor de **R\$1.559,98 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. Na hipótese de apresentar seguro-garantia, deverá ser acompanhada do comprovante do registro de apólice junto à SUSEP e respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP visto que se não consta na relação ressegurada pela SUSEP ela não é legalizada e não está autorizada a oferecer seguros.

9.3. A garantia do contrato deverá ter prazo de validade que acobre toda a sua vigência, inclusive eventuais prorrogações e acréscimos legais.

9.4. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações.

9.5. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

9.6. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante seu requerimento.

9.7. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual.

9.8. A contratada deverá apresentar garantia adicional no valor de **R\$4.318,34 (quatro mil trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)**, conforme definido no art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021, obedecendo às mesmas modalidades e disposições desta cláusula.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo contratante.

10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto sem culpa por parte da contratada;

h.3) calamidade pública.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do contratante.

10.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS

11.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física,





acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.2. A decretação de falência da contratada.

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os valores apresentados pela contratada serão fixos e irreajustáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente requerido e comprovado.

13.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços.

13.3. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, por apostilamento, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.5. O reajuste poderá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração e será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar, junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria-Geral do Município, Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela contratada.

13.7. Não poderá haver interrupção da obra/serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9. Em caso de reequilíbrio, a contratada deverá protocolar o requerimento junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

13.10. Quando se tratar de licitação cujo regime de execução é empreitada por preço global, não será admitida a celebração de termo aditivo de valor que não ultrapasse 3% (três por cento) do valor global do contrato, devendo este percentual ser suportado pela contratada, pois refere-se à variação ordinária na planilha orçamentária, nos termos dos Acórdãos nº 1.977/13 e 734/18 do Tribunal de Contas da União, em observância ao princípio da segurança jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$31.199,66 (trinta e um mil cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.2.087.3.3.90.39.99 ficha 113, específica da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:





- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e este Contrato.

18.3. O Município de Itaúna e a contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5. É vedada à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6. A contratada fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas no Edital e neste Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11. A contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato, o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

19.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,





fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do Município, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da contratada junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

20.2. O contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, conforme item 6.7 do Termo de Referência (Anexo do Edital).

20.3.1. A contratada apresentará ao contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Regulação Urbana e juntada aos autos.

20.3.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente contrato, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 10 de julho de 2025.

RENATO CORRADI BECHELAINE:
00090658655
RENATO CORRADI BECHELAINE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado digitalmente
 REGINALDO EUGENIO SANTIAGO
Data: 18/07/2025 09:33:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGINALDO EUGÊNIO SANTIAGO
MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

9/9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Tomada de Preços nº. 007/2023**

CONTRATO N° 155/2024

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a empresa **G.A. ENGENHARIA LTDA - ME**, de acordo com a Tomada de Preços nº. 07/2023, Processo Licitatório nº. 320/2023.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, e neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, a senhora Sabrina Elen de Novaes, por delegação, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G.A. ENGENHARIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 28.443.291/0001-01, representada neste ato pelos seus sócios Senhores Gustavo Mendes Borges e Arthur Borges Preve, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº. 209 Loja C, Centro, Três Marias – MG, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 007/2023 celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) E REDE DE GASES MEDICINAIS PARA A UPA 24 HORAS – GERALDO DINIZ BORGES, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 14.776,97 (quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) apresentado pela Contratada na Tomada de Preços nº. 007/2023, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante.

2.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a prestação dos serviços e aprovação dos projetos, precedido de Relatório de Recebimento do Serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e ainda emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

2.3. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. O pagamento será efetuado somente após a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato somente poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses;

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura.

4.2. O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico financeiro e será contado a partir da data da assinatura da ordem de serviços.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a execução do contrato;

5.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

5.1.3. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade da Contratante.

5.1.4. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Tomada de Preços nº. 007/2023

5.1.5. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos.

5.1.6. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade.

5.1.7. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza.

5.1.8. Entregar o serviço de acordo com as especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos. As especificações que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas.

5.1.9. Não realizar cobrança ou aceitar recebimento de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista (s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

5.1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços

5.1.11. Dar ciência à Contratante dos empregados que manusearem documentos e pastas da Prefeitura, sobre o cuidado no deslocamento e guarda e com o sigilo das informações ali contidas (quando necessário), sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

5.1.12. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados, tanto aos prédios, quanto aos pertences da CONTRATANTE ou de Terceiros, mesmo que dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.

5.1.13. Arcar com todas as despesas relativas à realização do serviço objeto deste processo, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários

5.1.14. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços.

5.1.15. Apresentar todos os documentos exigidos em lei durante a vigência deste Contrato.

5.1.16. Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas pelo Edital

5.1.17. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter a mesma formação do substituído e ser previamente treinado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para realizar a adequada substituição.

5.1.18. Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessário qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição, bem como, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.

5.1.19. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.1.20. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.

5.1.21. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

5.1.22. Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

5.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.1.24. A licitante vencedora se comprometerá a manter a sua documentação atualizada durante a vigência do Processo Licitatório (até o último pagamento) e enviá-la ao Setor de Compras da Prefeitura, sob pena de suspensão de pagamento e ainda a apresentar a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), junto ao CREA ou CAU acompanhados de Certidões de Acervo Técnico – CAT, específica para a obra referida no Atestado, para que se possa iniciar os serviços licitados.

5.1.25. A empresa vencedora deverá manter durante a execução do objeto e no local da realização do mesmo os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato;
- b) livro de ocorrências de execução do objeto;
- c) ato de designação do responsável pelo acompanhamento do serviço;
- d) anotação de responsabilidade técnica;
- e) ordem de serviço;
- f) registro das alterações ocorridas durante a execução;
- g) especificações técnicas e planilha de serviços;
- h) relação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;

A licitante vencedora deverá ainda:

5.1.26. Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho, na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Tomada de Preços nº. 007/2023

5.1.27. Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

5.1.28. Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos funcionários, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;

5.1.29. Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;

5.1.30. A **CONTRATADA** responderá pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos** pela solidez e segurança dos serviços realizados, prazo este contado do recebimento definitivo da obra pela Prefeitura Municipal.

5.1.31. A licitante deverá proceder o cadastro CEI/CNO específico do INSS, conforme disposto no Inciso I do art. 23 da IN RFB 971/2009.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos termos da cláusula segunda deste contrato;

5.2.3. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

5.2.4. Fornecer a Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

5.2.5. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados e registrar as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, o qual será enviado em cópia à Contratada, para proceder à imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2.7. Conferir no ato da entrega os relatórios de produção expedidos pela Contratada.

5.2.8. Efetuar as medições dos serviços e/ou obras executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.39.0894

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados, conforme Projetos (Anexo VII) e Memorial Descritivo (Anexo VIII) do edital, em até 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei de Licitações.

7.2. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato pela CONTRATADA, expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

7.3. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

7.4. O Município reserva-se o direito de não receber a obra em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.6. Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial, e se necessário aos finais de semana, sem ônus para o município.

7.7. O objeto deste Termo será recebido após vistoria, que deverá ser realizada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

7.7.1. Os serviços que, a critério do Fiscal do Contrato não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual, e sem prejuízo da aplicação, pelo Município de Lagoa da Prata/MG, das penalidades previstas contratualmente.

7.7.2. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Tomada de Preços nº. 007/2023

7.8. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da CONTRATADA a medição final devidamente adequada e desde que o Fiscal do Contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA E CONTRATUAL

8.1. Garantia da Obra: Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, "in verbis":

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

8.2. Garantia Contratual:

8.2.1. A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato, o que equivale à R\$ 443,31 (Quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), sob forma de (**Seguro Garantia**) conforme escolhido pela contratada.

8.2.2. A contratada receberá a Ordem de Serviço somente após a entrega do comprovante de prestação de garantia contratual ao Setor de Contratos, sob pena de rescisão unilateral em caso de descumprimento de tal obrigação.

8.2.3. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições de atualização do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.2.4. A garantia de que trata esta cláusula será devolvida à CONTRATADA após 10 (dez) dias úteis da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais emitida pela Secretaria correspondente e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou, pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

8.2.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A CONTRATANTE cabe descontar, da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS CASOS DE OMISSÃO

9.1. O presente contrato rege-se basicamente pelo PRC 320/2023, e pelas normas consubstanciadas na Lei 8666/93 e suas alterações e demais normas do Direito Público, no que couber.

9.2. A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93.

9.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir de fornecer os objetos solicitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do empenho.

10.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Tomada de Preços nº. 007/2023

Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

11.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos acasos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

11.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se for o caso.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

11.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

11.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretario Municipal de Obras e Urbanismo para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

12.1.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que designou o servidor Rodrigo Gonçalves de Oliveira para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

12.1.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município.

12.1.5. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12.1.6. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originado deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

14.2. Poderá a Administração rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Tomada de Preços nº. 007/2023**

14.3. Fazem parte Integrante ao presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 26 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SABRINA ELEN DE NOVAES
Data: 27/03/2024 13:41:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de Lagoa da Prata
Sabrina Elen de Novaes,
CONTRATANTE**

ARTHUR BORGES Assinado de forma digital
por ARTHUR BORGES
PREVE:10630785 PREVE:10630785635
635 Dados: 2024.03.26 18:24:26
-03'00'

**G.A. ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente
gov.br TATTYANE MENDES MEDEIROS
Data: 26/03/2024 18:22:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas 1 – Tattyane Mendes Medeiros
RG: 14.519.010

2 - _____
RG: